



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP N.º 05/2016

Disciplina a concessão, aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 74, §3º, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto n.º 5.355, de 25 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos;

CONSIDERANDO, por fim, a Instrução Normativa CNJ n.º 08/2008 e Resolução do CSJT n.º 49/2008;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos sejam executadas na conformidade deste Ato.

Art. 2º. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor em efetivo exercício do cargo, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nas seguintes hipóteses:

I - Para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor em cada despesa não ultrapasse o limite estabelecido no art. 5º deste Ato.

Art. 3º. A concessão de suprimento de fundos e o pagamento dessas despesas serão efetivados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

Art. 4º. É vedada a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal na modalidade de saque, exceto no tocante às despesas decorrentes de situações específicas deste Regional, nos termos autorizado por Ato da Presidência, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do total da despesa anual do Tribunal, efetuada com suprimento de fundos.

DOS VALORES LIMITES PARA AS DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art.5º. O limite para concessão e realização de despesa para aquisição de cada objeto de pequeno vulto no somatório das notas fiscais, faturas, recibos e/ou cupons fiscais, em cada autorização de suprimento, será o disposto no quadro seguinte:

LIMITE PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO Cartão de Pagamento do Governo Federal

Ação	Total por ato de concessão	Valor por nota ou somatório de cada objeto de despesa
Obras	10% do valor estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a" (convite), da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98.	1% do valor estabelecido no art. 23, inciso "I", alínea "a" (convite), da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98.
Outros Serviços e Compras	10% do valor estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" (convite), da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98.	1% do valor estabelecido no art. 23, inciso "II", alínea "a" (convite), da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98.

§ 1º. O limite estabelecido no quadro acima é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento por meio da emissão de mais de uma nota fiscal ou outro documento comprobatório para adequação a esse valor.

§ 2º. O fracionamento da despesa consiste na aquisição de materiais ou serviços de mesma natureza em valores superiores aos estabelecidos nos quadros acima, independentemente de constarem de notas fiscais ou recibos diferentes. Para aferição dos valores somam-se as despesas de mesma natureza, as quais não poderão exceder os valores limites, sob pena de reprovação das contas.

§ 3º. Excepcionalmente, a critério do Ordenador de Despesas deste Tribunal, e desde que caracterizada a superveniência do fato em despacho fundamentado, poderão ser realizadas despesas que ultrapassem o valor por nota ou cujo somatório de cada objeto de despesa seja superior ao limite de 1% fixado no quadro anterior, podendo atingir até o dobro.

§ 4º. Considera-se indício de fracionamento de despesa, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado item, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos, simultaneamente em uma mesma unidade administrativa deste Regional ou Vara Trabalhista.

Art. 6º. Poderão realizar-se por regime de suprimento de fundos os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa, por elemento:

- I - Despesas com material de consumo;
- II - Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Física;
- III - Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- IV - Passagens e despesas com locomoção.
- V - Despesas com material permanente de pequeno vulto.

§ 1º. Nas hipóteses do art. 2º, incisos I e II, deste Ato, a concessão para aquisição de material de consumo ou material permanente fica condicionada à confirmação da inexistência desse material junto à Seção de Almoxarifado, observadas as seguintes hipóteses:

I - À inexistência temporária ou eventual no almoxarifado do material a adquirir;

II - À impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

§ 2º. Excepcionalmente, a critério da Presidência deste Tribunal, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, as despesas com serviços de fretamento de embarcações e aeronaves, para cumprimento da missão institucional em regiões que não permitam acesso por rodovias, sujeitar-se-ão ao limite de 3% (três por cento) do valor estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

Art. 7º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital, à exceção de material permanente considerado de pequeno vulto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado mediante a comprovação da inexistência temporária ou eventual, nos estoques do almoxarifado, do material a ser adquirido, ou da impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material ou da inexistência de cobertura contratual, o Ordenador de Despesa poderá autorizar, por suprimento de fundos, a aquisição de material permanente de pequeno vulto, assim entendido aquele cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido abaixo:

a) 0,5% do valor estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a" (convite), da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98.

b) 0,5% do valor estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" (convite), da n.º Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 8º. Não será concedido suprimento de fundos:

I - A servidor responsável por suprimento com 05 (cinco) elementos de despesa;

II - A responsável por suprimento que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto;

III - A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

IV - A servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance, assim considerado aquele que não tenha obtido a aprovação de suas contas;

V - Ao Ordenador de Despesas, ao responsável pela Secretaria de Orçamento e Finanças, ao responsável pela Coordenadoria de Material e Logística, ao responsável pela Coordenadoria de Controle Interno e aos Chefes do Almoxarifado;

VI - A servidor que não esteja em efetivo exercício do cargo, ou a colaboradores sem vínculo com a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

VII - Para cobrir despesas de locomoção urbana de servidor quando este houver percebido diária, salvo para o deslocamento da sede de sua lotação à outra localidade a serviço eventual, bem como para o retorno àquela.

Art.9º. Ao ato de concessão precederá necessariamente:

I - De pedido formal, feito pelo interessado, que deverá portar Cartão de Pagamento do Governo Federal, contendo:

a) Nome, número do CPF, cargo e função do servidor, bem como número identificador do seu Cartão de Pagamento;

b) Finalidade e justificativa da destinação do numerário, caracterizando a despesa;

c) Indicação da natureza da despesa;

d) Valor pretendido do suprimento de fundos;

II - De verificação pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da situação do pretense suprido, se respondendo a Inquérito Administrativo ou declarado em alcance;

III - De verificação da situação do pretense suprido quanto ao impedimento de receber suprimento de fundos e outras irregularidades dispostas no art. 8º deste Ato, pelo setor responsável pelo suprimento de fundos da Secretaria de Orçamento e Finanças;

IV - Da disponibilidade orçamentária para a concessão de suprimento de fundos.

Parágrafo Único. A movimentação dos recursos destinados a suprimento de fundos deverá ser feita através do Cartão de Pagamento do Governo Federal, em estabelecimentos credenciados, exceto no caso de saque para pagamento de despesas que exijam pronto pagamento em espécie e que conste autorização no ato de concessão.

Art.10º. O ato de concessão de suprimento de fundos conterà obrigatoriamente:

I - Numeração do ato de concessão;

II - Nome completo, cargo ou função do suprido;

III - Especificação da hipótese de concessão de suprimento de fundos, constante do art. 2º deste Ato;

IV - Especificação da natureza da despesa;

V - Indicação do valor, em algarismos e por extenso, de cada natureza da despesa;

VI - Limite de valor para saque, se for o caso;

VII - Período de aplicação;

VIII - Prazo para prestação de contas da despesa;

IX - Data de concessão;

X - Assinatura do Ordenador de Despesas.

Art. 11. Expedido o ato de concessão, a Secretaria de Orçamento e Finanças lançará limite de gasto no cartão, dando ciência ao suprido.

§ 1º. O limite de gasto do cartão será concedido de acordo com o valor constante no ato de concessão e revogado tão logo o prazo de utilização seja expirado.

§ 2º. Nos casos autorizados, quando o suprido efetuar saques por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal, o valor desses deverá ser o das despesas a serem realizadas, exceto em caso de viagens ou por limitação de valores em *cash* eletrônicos, acompanhados da devida justificativa, quando da prestação de contas.

§ 3º. O servidor designado certificará nos autos as datas de concessão e de bloqueio de limites do cartão, bem como outras ocorrências com o uso dos cartões (por exemplo, roubo, perda etc.).

DA APLICAÇÃO

Art. 12. Ao detentor de suprimento de fundos é reconhecida a condição de preposto da autoridade que o conceder, e a esta a de responsável pela aplicação, quando acatada a prestação de contas.

Art. 13. O prazo para aplicação de suprimento de fundos não excederá a 60 (sessenta) dias, nem ultrapassará o término do exercício financeiro.

Art. 14. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão mediante nota de empenho.

§ 1º. A autorização de limite de pagamento mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal deverá ocorrer em despesas efetuadas junto a um estabelecimento afiliado, utilizando-se a modalidade de fatura. Somente na impossibilidade da utilização em estabelecimento afiliado é que deve haver o saque, desde que autorizado em cada concessão de suprimento de fundos, sempre sendo evidenciado que se trata de procedimento excepcional e carente de justificativa formal.

§ 2º. Quando o suprido efetuar saques por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, o valor do saque deverá ser o das despesas a serem realizadas.

§ 3º. Se o valor do saque exceder ao da despesa a ser realizada, o valor excedente deverá ser devolvido, por intermédio de GRU, código de recolhimento 68808-8, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte da data do saque, com redução no valor do suprimento a ser utilizado.

§ 4º. Se o valor excedente do saque a que se refere o §3º deste artigo não for maior que R\$ 30,00 (trinta) reais, poderá o suprido permanecer com o valor excedente além do prazo estipulado de 03 (três) dias úteis. Na data em que o valor excedente somar R\$ 30,00 (trinta) reais, o suprido deverá efetuar a devolução, nos termos do §3º citado.

§ 5º. Caso algum valor em espécie permaneça com o suprido sem justificativa formal, por prazo maior que o indicado neste artigo, será apurada a responsabilidade daquele.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O servidor que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas especial se não o fizer no prazo assinalado pelo Ordenador de Despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades legais.

§ 1º. Findo o prazo de aplicação do suprimento de fundos, o suprido terá até 10 (dez) dias corridos para prestar contas, exceto quando do final de cada exercício, ocasião em que não poderá ultrapassar o dia 23 de dezembro.

§ 2º. No primeiro dia útil após o vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o suprido a tenha apresentado, a Secretaria de Orçamento e Finanças oficiará o responsável para que este preste contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência.

§ 3º. Esgotado o prazo de 5 (cinco) dias referido no parágrafo anterior sem que o responsável tenha prestado contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá tomar providências administrativas com vistas à apuração dos fatos, qualificação do dano e imediato ressarcimento ao erário.

§ 4º. Esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo, deverá ser instaurado o processo de Tomada de Contas Especial pelo Setor de Contabilidade Analítica, a ser remetido posteriormente ao Tribunal de Contas da União, a quem caberá o julgamento.

§ 5º. O Ordenador de Despesas deverá ainda providenciar a inclusão do nome do suprido no Cadastro Informativo dos Débitos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.

§ 6º. Se o termo final do prazo para prestação de contas recair em período de férias do servidor suprido, antecipar-se-á o prazo da prestação de contas.

Art. 16. Os comprovantes das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos deverão:

I - Ser nominais ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, órgão emissor do empenho;

II - Conter todos os campos preenchidos pelo emitente;

III - Apresentar a discriminação detalhada e clara dos bens ou serviços adquiridos e suas respectivas quantidades, não se admitindo a generalização ou abreviatura que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

IV - Conter, em seu verso ou anverso, atestação de que os serviços neles discriminados foram prestados em benefício do Tribunal ou, no caso de materiais, devidamente recebidos;

V - Conter a data de emissão, que deverá ser igual ou posterior à da entrega do numerário e estar dentro do período fixado para a aplicação.

Parágrafo Único. A atestação mencionada no inciso IV deste artigo deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e cargo ou função do declarante, sendo que este último não poderá ser o suprido ou o Ordenador de Despesa, bem como pessoa que desconheça as condições em que a aquisição dos materiais ou a prestação dos serviços fora efetuada.

Art. 17. Não serão admitidos:

I - Comprovantes de despesas ilegíveis, contendo rasuras, emendas, acréscimos, entrelinhas e borrões ou com data de emissão fora do período de aplicação;

II - Despesas em desconformidade com a finalidade da concessão ou com as normas deste Ato.

Art. 18. Integrarão a prestação de contas, na seguinte ordem:

I - Memorando de apresentação e solicitação de baixa e quitação do suprimento de fundos;

II - Demonstrativo do valor concedido e das despesas realizadas pelo suprido, listando cronologicamente os documentos, com seus respectivos fornecedores, valores e saldos (se houver);

III - Declaração da inexistência do material adquirido junto à Seção de Almojarifado, quando for o caso, em obediência ao disposto no art. 6º, §1º, incisos I e II, deste Ato, devidamente datados e assinados (Anexos I e II);

IV - Original do ato de concessão;

V - Nota de Empenho da despesa;

VI - Comprovantes originais das despesas realizadas, que, obrigatoriamente, serão:

a) Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em caso de prestação de serviços por pessoa jurídica;

b) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor ou Cupom Fiscal, devendo este último acompanhar recibo passado em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para o caso de ser necessária a complementação de alguma informação, quando se tratar de aquisição de material de consumo;

c) Recibo comum ou Recibo de Pagamento a Autônomo, quando se tratar de prestação de serviço realizado por pessoa física inscrita no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devendo constar o número do CPF, RG, PIS/PASEP ou inscrição do trabalhador (NIT), endereço e assinatura do prestador de serviço;

d) Bilhete de passagem, em caso de aquisição de passagens;

e) Bilhete ou apólice de seguros, em caso de contratação de seguros;

VII - Guia de Recolhimento da União (GRU), referente às devoluções de valores sacados e não gastos em 03 (três) dias, quando for o caso;

VIII - Cópia da GPS e do documento de arrecadação do ISS, quando for o caso;

IX - Cópia (s) da(s) fatura(s) do cartão;

X - Comprovante emitido no ato do uso do cartão;

XI - Parecer conclusivo da Secretaria de Orçamento e Finanças quanto à regularidade da prestação de contas;

XII - Aprovação ou impugnação, total ou parcial, por parte do Ordenador de Despesa;

XIII - Documentos contábeis de classificação das despesas efetuadas e de baixa e quitação da responsabilidade do suprido.

Art. 19. A prestação de contas de aplicação do suprimimento de fundos deverá ser juntada aos autos, no SUAP, pelo suprido e enviada diretamente à Secretaria de Orçamento e Finanças para análise, tanto contábil quanto acerca da aplicação dos recursos.

§ 1º. Havendo irregularidade, a Secretaria de Orçamento e Finanças adotará, com base no presente Ato, as ações e diligências necessárias à resolução da(s) pendência(s).

§ 2º. Inexistindo qualquer pendência a Secretaria de Orçamento e Finanças apresentará parecer conclusivo acerca da regularidade da prestação de contas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A formalização dos processos decorrentes deste Ato ficará a cargo da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 21. Considerar-se-á 01 (um) suprimimento de fundos por ato de concessão, independente do número de elementos de despesas que aquele o contiver.

Art. 22. Um mesmo suprimimento poderá contemplar até 05 (cinco) elementos de despesas diferentes, sendo eles: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Serviços de Terceiros Pessoa Física, Passagens e Locomoção, e Material de Consumo e Material Permanente de Pequeno Vulto, não sendo permitida a liberação de 02 (dois) elementos iguais em um mesmo suprimimento de fundos.

Art. 23. Ficará a cargo do suprido proceder ao recolhimento das obrigações tributárias, conforme dispuser a legislação específica e outras a serem expedidas por este Tribunal.

Art. 24. O suprimento de fundos "Serviço de Terceiro Pessoa Física" deverá ter seu valor acrescido em 20% (vinte por cento) para cobrir o respectivo recolhimento do INSS Patronal.

Art. 25. O valor do INSS retido sobre os serviços prestados por pessoa física, deve ser devolvido através de GRU com o Código 68808-8, para que a Secretaria de Orçamento e Finanças possa realizar o recolhimento da GPS eletronicamente.

Art. 26. O valor do ISS retido sobre os serviços prestados por pessoa física, se for o caso, deve ser devolvido através de GRU com o código 68808-8, para que a Secretaria de Orçamento e Finanças possa realizar o recolhimento do DAR eletronicamente, equivalente ao DAM.

Art. 27. As despesas glosadas deverão ser ressarcidas ao Erário pelo agente suprido que deu causa à desaprovação, dentro de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o dia 23 de dezembro do exercício correspondente.

Art. 28. Recebida a prestação de contas, a Secretaria de Orçamento e Finanças, após certificar-se da sua regularidade, a submeterá ao Ordenador de Despesa para decidir quanto a sua aprovação.

Art. 29. A Diretoria-Geral limitará, de acordo com a conveniência e interesse da Administração, o número de suprimentos deste Regional.

Art. 30. As Varas do Trabalho do interior do Estado deverão, obrigatoriamente, indicar um servidor para receber suprimento de fundos, com vista a garantir o bom funcionamento dessas unidades.

Art. 31. O Setor de Transportes do Tribunal terá o número de suprimentos determinado pela Diretoria-Geral, ficando restrito a esses a indicação para viagens a serviços que necessitem da utilização de suprimento de fundos.

Art. 32. A cada biênio serão indicados, obrigatoriamente, como suprimentos os servidores que executem serviços de condução dos veículos oficiais nos Gabinetes da Presidência e Vice-Presidência.

Art. 33. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Geral.

Art. 34. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Ato GP n.º 02/2008.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT.

Disponibilize-se no *site* deste Regional.

São Luís, abril de 2016.

Des. JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
Presidente do TRT da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 20/04/2016 12:37:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1FB50F57CF.03E0F65CA4.46095DAC7E.127B5FAAD5

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Sr(a). Diretor(a) de Orçamento e Finanças,

Encaminhamos a V. S^a, para fins de análise e posterior aprovação pelo Sr. Ordenador de Despesas, a presente prestação de contas de suprimento de fundos:

PROTOCOLO N.º _____/____.

SUPRIDO: _____

ATO DE CONCESSÃO N.º: _____/____.

NOTA DE EMPENHO N.º: _____.

ESPÉCIE DA DESPESA: _____.

Valor do limite autorizado - CPGF..... R\$.....

Valor utilizado nos pagamentos em empresas afiliadas..... R\$.....

Saque efetuado autorizado no Ato de Concessão R\$.....

Valor não utilizado devolvido via GRU de R\$..... Consoante ANEXO II

DECLARAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 6º, §1º, incisos I e III, do Ato Regulamentar GP n.º 05/2016, DECLARO que o material descrito nas notas fiscais de n.ºs _____, _____ e _____, inexistente no Almoxarifado deste Regional, bem como que há impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do referido material, e que a despesa realizada é de caráter urgente, emergencial e imprescindível ao funcionamento da _____.

Local/Data, _____

Assinatura do Suprido

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO LIMITE AUTORIZADO

DATA	COMPROVANTE		FAVORECIDO	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO	UNIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$
	TIPO	NÚMERO				

Local/Data, _____

Assinatura do Suprido

ANEXO III

CHEK-LIST PARA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

	VERIFICAÇÕES	Sim	Não	NAP	Observações	Fls.
1	Condições Gerais					
1.1	Consta expediente do suprido apresentando as contas com solicitação de baixa de responsabilidade?					
1.2	O Anexo I está devidamente preenchido nos autos?					
1.3	O Anexo II está devidamente preenchido nos autos?					
1.4	Consta originais do ato de concessão e da nota de empenho?					
1.5	A validade das notas fiscais/recibos está dentro do prazo de aplicação do suprimento e nominal ao TRT16?					
1.6	A discriminação das despesas em quantidades e especificações dos objetos/serviços adquiridos na(s) nota(s) fiscal(is)/recibo(s) está compreensível e sem rasuras?					
1.7	O recibo comum ou recibo de pagamento a autônomo observou os requisitos para o recolhimento dos tributos, inclusive n.º do NIT, e está dentro do prazo legal?					
1.8	Consta a atestação em benefício do Tribunal, de modo legível, subscrita por outro servidor que não o suprido?					
1.9	Consta a GRU com recolhimento de valores sacados e não utilizados?					
2	Condições Específicas					
2.1	Consta cópia da GPS e ISS, quando necessário?					
2.2	Consta cópia da fatura do cartão e comprovantes de seu uso?					
2.3	As despesas efetuadas estão em conformidade com a finalidade da concessão do suprimento de fundos?					

2.4	Houve cumprimento do prazo de aplicação do suprimento?					
2.5	Houve cumprimento do prazo da prestação de contas?					
2.6	A aquisição de material permanente de pequeno vulto está justificada pelo ordenador de despesa e observou o valor limite admitido no Ato Regulamentar GP n.º 05/2016?					
2.7	A data do empenho é anterior ou concomitante à realização das despesas?					
2.8	Houve necessidade de diligências para saneamento de impropriedade na prestação de contas?					

NOTA: Em caso de diligências saneadoras, informar:

Providência Requerida	Data da Remessa	Data do Retorno	Regularizado?		Assinatura do Servidor
			Sim	Não	

Declaro que os procedimentos para baixa e quitação do suprido estão de acordo com Ato Regulamentar GP n.º 05/2016.

Analisado por: Em: ____/____/____

Visto. Encaminhem-se os autos para o Ordenador de Despesas.

São Luís, de _____ de 20__.

Secretário(a) de Orçamento e Finanças